



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.010/10

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01604 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.010/10, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Dionei Alves da Silva**, Professora da Educação Básica 3, matrícula nº 69.229-8, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em relatório inicial de fls. 52/53, sugeriu a notificação do Presidente da PBprev, para retificar o valor lançado em julho/2008, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, R\$ 1.038,04 referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 682,32), adicional por tempo de serviço (R\$ 82,80) e GED (R\$ 272,92);

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório de análise de defesa, fls. 64/65, constatou que a Autarquia Previdenciária corrigiu o ato de concessão da aposentadoria, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/93 c/c § 5º do art. 40 da CF, permitindo a aplicação dos princípios da integralidade e paridade, haja vista esta regra ser mais vantajosa à aposentanda, sanando a irregularidade existente, concluindo pela concessão do respectivo registro, formalizado pela Portaria – A – nº 983, de 02/08/2008, modificada pela de nº 1.798, de 21/16/2010, fls. 58;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de outubro de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL